



**PARECER ÚNICO Nº 71 PROTOCOLO SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 89/1985/032/2004	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 02301/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Portaria renovada
Reserva Legal	Área considerada Urbana	-----

<b>EMPREENDEDOR:</b> AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda	<b>CNPJ:</b> 22.931.299/0019-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Morro Velho-barragem Cocoruto	<b>CNPJ:</b> 22.931.299/0019-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Lima	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19° 57' 97.8" LONG/X 43° 50' 40.6"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>CÓDIGO:</b> A-05-03-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	<b>CLASSE</b> 6
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Jorge Felipe da Silva		<b>REGISTRO:</b> PR3389/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 93579/2013		<b>DATA:</b> 01/02/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ronilda Juliana C de Campos (Gestora)	1.197.042-3	
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental	1.251.904-7	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental	1.170.271-9	
De acordo: <b>Anderson Marques Martinez Lara</b> – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: <b>Bruno Malta Pinto</b> – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO para o alteamento da barragem de contenção de rejeitos denominada barragem Cocoruto.

A Mineração AngloGold Ashanti, em 16/09/2003 obteve sua Licença de Instalação do alteamento da barragem de contenção de rejeitos(Cocoruto) DNPM 322/73. Esta barragem encontra-se totalmente inserida no município de Nova Lima/MG.

Em 07/06/2004 a empresa formalizou o processo de LO, apresentando dentre outros documentos um relatório de cumprimento de condicionantes da fase anterior.

A análise técnica aqui expressa foi baseada na avaliação do cumprimento das condicionantes, evolução dos programas propostos no PCA, nas observações feitas durante vistoria à área do empreendimento (Auto de Fiscalização Nº 93579/2013 de 01/02/2013) e nas informações complementares apresentadas.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O alteamento da barragem Cocoruto, do complexo do Queiroz, da Mineração Morro Velho Ltda. Foi projetada para ser implantada em etapas encontra-se alteada da cota 804m e até a cota 806m.

O objetivo deste alteamento foi tão somente melhorar as condições de amortecimento de cheias, sem visar o aumento da capacidade de reservação da barragem.

A barragem do Cocoruto foi construída com material de empréstimo compactado, com alteamento para jusante. O seu sistema de drenagem interna é constituído por um filtro septo inclinado e um tapete horizontal, posicionados bem a jusante do eixo. Devido à possibilidade de afloramento de água no talude de jusante, parte deste talude foi coberto com um filtro invertido de material drenante, evitando assim o arraste de material. Os taludes de jusante da barragem têm inclinação 1V:2,5H, com bermas de 3 m de largura a cada 10 m de desnível, aproximadamente.

A barragem já se encontra na sua altura máxima, com cota de coroamento na El. 806,00 m. O vertedouro é constituído por um poço vertical acoplado a uma galeria, ambos de concreto armado. O poço possui duas aberturas laterais com dimensões 2,0 m por 1,30 m. Estas aberturas são seladas com stop-logs em virtude do avanço dos rejeitos. Atualmente, o nível d'água encontra-se na El. 801,00 m, aproximadamente. A cota final da soleira é na El. 802,00 m. Existem ainda duas aberturas no topo da estrutura. A galeria de concreto possui seção transversal igual a 2,40 m por 1,20 m e declividade 2,5%, atravessando o maciço da barragem. Esta galeria está ligada a uma tubulação de aço com 1,30 m de diâmetro e 22% de declividade, que descarrega no córrego do Queiroz.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor já obteve Portaria de Outorga para barramento nº 02301/2010 que encontra-se revalidada.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessária a supressão de vegetação para esse fase do licenciamento.

#### 5. Reserva Legal

Foi apresentado pelo empreendedor uma Certidão de Origem de Lançamento nº 190/2011, emitida pelo Departamento de Cadastro Imobiliário, do município de Nova Lima, comprovando que o imóvel situado à estrada para Queirós, s/n, Moagem Beneficiamento no Bairro/Loteamento Galo, localizada no município de Nova Lima, encontra-se devidamente cadastrado para fins de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano e TSU (Taxas de Serviços Urbanos) sendo assim não é passivo de reserva legal.

#### 6. Compensações

**6.1** Quanto à questão relativa à **compensação ambiental**, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que cabe a incidência da mesma em razão da existência de significativo impacto decorrente da operação do empreendimento (**alteração da paisagem; emissão de ruídos, particulados e vibração; geração de resíduos e efluentes e outros**).

O empreendimento é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº. 45.629/11, por causar significativo impacto ambiental.

#### 6.2. Compensação Florestal

O empreendimento exigiu a remoção de vegetação nativa, tendo em vista que não houve a cobrança da compensação florestal na fase da licença anterior, recomenda-se, portanto, a aplicação da compensação florestal, de acordo com a Lei Estadual 14.309/02 e Decreto Estadual 43.710/04.

#### 6.3. Compensação Intervenção em Área de Preservação Permanente

Houve intervenção em áreas de preservação permanente na fase de Licença de instalação, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006 em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.

#### 7. Cumprimento das condicionantes de LI

A Licença de instalação 089/1985/030/2003 da barragem de rejeitos foi emitida em 16/09/2003 apresentando 3 condicionantes cujo cumprimento é discutido a seguir.

**Condicionante 1:** Apresentar à FEAM os nomes e respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto e execução do alteamento da Barragem Cocoruto e ainda pela operação da mesma. Observação: Os aspectos técnicos de segurança relacionados a estabilidade de barragens são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, não sendo inclusive, objeto de apresentação pelo empreendedor para análise da FEAM o projeto de engenharia correspondente, considerando suas atribuições institucionais. **Prazo:** 30 dias a partir da data da concessão da LI.



*Comentário:* Condicionante cumprida, conforme OF nº 202918/2003 protocolado em 23/10/2003.

**Condicionante 2:** Instalar uma nova linha de medidores de nível d' água, conforme descrito no RCA/PCA. **Prazo:** A partir da concessão dessa licença.

*Comentário:* Condicionante cumprida, conforme ofício nº058173/2004 protocolado na FEAM em 26/04/2004, neste ofício informa instalação de piezômetros.

**Condicionante 3:** O plano de Comunicação Sócio-ambiental e o projeto Pedagógico de educação Ambiental da Mineração Morro Velho Ltda, deverão contemplar ações específicas para as comunidades consideradas como áreas de influência direta e indireta desse empreendimento. **Prazo:** 30 dias a partir da concessão da licença de Instalação.

*Comentário:* Condicionante cumprida conforme Of nº044643/2004 protocolado em 16/04/2004 e ofício 042741/2004 protocolado em 12/04/2004.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento da Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Os custos da análise do licenciamento estão quitados, conforme determina a Resolução Semad nº 870/2008.

Por meio da certidão Nº. 0810668/2013 expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 16/05/2013, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

Considerando que foi identificada pela análise técnica a ocorrência de significativos impactos ambientais e que o processo foi formalizado em 07/06/2004, antes da publicação da alteração do Decreto Estadual nº. 45.175/2009 - alterado pelo Decreto nº 45.629, 07/07/2011 -, assim, deverá incidir a compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.965/2010 (SNUC).

A incidência compensação ambiental está fundamentada no artigo 10, Decreto Estadual nº. 45.629, 07/07/2011, que dispensa a apresentação de EIA/RIMA para identificação de impactos significativos para processos formalizados antes da publicação do referido Decreto, que ocorreu no dia 06/07/2011.

Do mesmo, deverá incidir a compensação florestal determinada pela Lei Estadual nº 14.309/2002 (art. 36), tendo em vista os impactos identificados pela equipe técnica da SUPRAM CM.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 06, concluindo pela concessão da licença, com condicionantes, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.



## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda para a atividade de “Barragem de contenção de rejeitos/sedimentos”, no município de Nova Lima, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam-URC Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) da AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação (LO) da AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda

<b>Empreendedor:</b> AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda <b>Empreendimento:</b> Mineração Morro velho Ltda. <b>CNPJ:</b> 22.931.299/0019-60 <b>Município:</b> Nova Lima <b>Atividade:</b> Barragem Contenção de rejeito/resíduo. <b>Código DN 74/04:</b> A-05-03-7 <b>Processo:</b> 00089/1985/032/2004 <b>Validade:</b> 04 anos <b>Referencia:</b> Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Plano de Contingência do sistema de contenção de rejeito.	120 dias após a concessão da licença
02	Realizar monitoramento através de piezômetros no maciço da barragem, conforme periodicidade prevista na auditoria da barragem..	Durante a vigência da licença
03	Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e dos efluentes na área de influência do empreendimento, conforme monitoramento já realizado pela planta Industrial Queiroz certificado de revalidação de LO Nº097/2008 e apresentar relatório semestral a SUPRAM CM.	Durante a vigência da licença.
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de Abril de 2012. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	60 dias
05	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da concessão desta licença
06	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2005. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo	30 dias a partir da concessão desta licença
07	Realizar auditoria técnica de segurança da Barragem conforme Artigo 5º da DN COPAM 87/2005. A auditoria técnica deverá ser feita por profissionais especialistas em segurança de barragem e independentes da equipe responsável pelo projeto executivo da Barragem de Rejeito, garantindo a clareza e evitando conflitos de interesses, conforme prescrito no Artigo 7º da referida DN	Anualmente conforme a DN 87/2005

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.